



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO Nº 25/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0007/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.	
ENDERÇO: PC PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 136 - CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE CEP: 49100-041
CNPJ: 11.370.658/0001-01	
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF: 011.***.***-70	RG: 30****9

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: MMS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO: RUA: PEDRO XAVIER COSTA, Nº 4A - CENTRO, SÃO CRISTOVÃO (SE) / BRASIL - CEP. 49.100-00
TELEFONE:
CNPJ: 32.031.370/0001-82
INSC. ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL: DAVID BRUNO NUNES SANTOS
CPF: 014.***.***-48 RG:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, incluindo equipamentos para operacionalização da solução em regime de uso, contemplando serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, monitoramento do uso do sistema pelas equipes através de ferramenta de business intelligence a fim de otimizá-lo e dar valor de uso ao conteúdo para auxiliar na organização do processo de trabalho, suporte técnico, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda às especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, conforme especificações constantes no Edital nº 07/2024 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

Esta LICENÇA DE USO não implica, sob qualquer pretexto, na cessão integral ou parcial de direitos de propriedade sobre o SOFTWARE, o que inclui, mas não se limita, a transferência de licenciamento, sublicenciamento ou distribuição por qualquer meio ou site, o que só poderá ocorrer mediante consentimento prévio e expresso da CONTRATADA.

O LICENCIADO terá o direito de usar o Software unicamente para processamento de seus dados em computadores de sua propriedade, e dentro de suas dependências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 05 anos na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as diretrizes legais.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de Suporte Técnico Local e Remoto, de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial de 08 as 18 horas.

O serviço de Atendimento Remoto corresponde ao atendimento, por telefone, ou e-mail para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros) para garantir a plena utilização e funcionamento do software no ambiente operacional do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTOVÃO.

A CONTRATADA deverá garantir o atendimento dos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos de atendimentos de até 72 (setenta e duas) horas contados da abertura de chamado.

Será aberto um Chamado Técnico para cada problema reportado. O chamado será registrado via e-mail institucional da CONTRATANTE, com indicação da data e hora da abertura, e terá o seu identificador repassado por servidor do Setor Administrativo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTOVÃO, que efetuar o chamado para que seja feita a verificação dos tempos de atendimento.

O não cumprimento do reparo no prazo preestabelecido, poderá acarretar em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, multiplicado por cada hora de atraso na solução do chamado.

A CONTRATADA deverá garantir o atendimento dos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido.

A CONTRATADA deverá possuir atendimento remoto de dúvidas técnicas em português, via telefone, ou via internet,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

no horário comercial (08:00 às 18:00 horas, horário de Brasília, de segunda- feira a sexta-feira, exceto feriados).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTES:

As responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE constam nas cláusulas estabelecidas no Termo de Referência vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 07/2024

A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao LICENCIADO, quando do término do serviço ou quando for solicitada, o banco de dados gerado durante a execução do contrato decorrente da utilização do SOTFWARE;

O LICENCIADO assume total responsabilidade pelos resultados obtidos com o uso do SOFTWARE, inclusive quando este seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "VÍRUS", por falha de operação ou operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema;

Cumpra exclusivamente ao LICENCIADO empregar os recursos materiais necessários e adequados à instalação, configuração e utilização do SOFTWARE, bem como o respectivo Sistema Operacional previamente instalado e devidamente configurado;

O LICENCIADO responde exclusivamente pela adequada configuração e utilização do SOFTWARE.

CLAUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:

As garantias estipuladas neste contrato não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas pelo LICENCIADO com base em informações não prestadas pela CONTRATADA, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do LICENCIADO, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE, assim como, problemas provenientes de caso fortuito ou força maior;

A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do SOFTWARE objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros;

Os nomes, marcas e logotipos da CONTRATADA, ou de terceiros, relacionados ao SOFTWARE desta LICENÇA, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma de transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, a não ser com prévia anuência da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE:

Em hipótese alguma é permitido ao LICENCIADO, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, procuradores ou terceiros interessados:

Alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o SOFTWARE objeto deste contrato, assim como seu manual ou quaisquer informações relativas ao mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Usar total ou parcialmente qualquer material, estrutura de dados ou fonte do sistema para outro fim que não seja o uso pelo LICENCIADO de acordo com o Termo de Referência vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 07/2024
Modificar as características, rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SOFTWARE, ampliá- los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se o CONTRATANTE a pagar o valor mensal de R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais), totalizando o valor global pelos 12 meses de R\$ 890.400,00 (oitocentos e noventa mil e quatrocentos reais) , mais o valor total de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais) pelos Serviço de implantação.

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 985744) APLICATIVO/SISTEMA/SOFTWARE (160 UNIDADE) MÓVEL COM TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO	12		R\$ 55.200,00	R\$ 662.400,00
(Cód. 985746) EQUIPAMENTO TABLET EM REGIME DE COMODATO	160		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(Cód. 985747) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	1		R\$ 49.600,00	R\$ 49.600,00
(Cód. 27308) SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUSINESS INTELIGENCE (BI)	12	Unidade	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
(Cód. 985745) SUPORTE TÉCNICO	12		R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas no Termo de Referência .

CLÁUSULA DECIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item xx do Aviso de Contratação Direta ou Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 15 do Termo de Referência ou no item xx do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Pregão Eletrônico nº 07/2024 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 2024.0007.000001780-6;
- b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até vinte dias úteis contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

MMS SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA
REPRESENTANTE: DAVID BRUNO NUNES SANTOS
RG: ---- CPF: 014.***.***-48

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE